



I. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é um “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação” (BRASIL, 2021).

O ETP tem como objetivos, identificar e diagnosticar o cenário atual de uma determinada demanda, buscar a melhor solução técnica e econômica para os problemas evidenciados, além de fornecer os subsídios para o processo de contratação.

II. OBJETO

Contratação de empresa de engenharia especializada para realização da obra de Pavimentação e execução de Restauração Asfáltica, Drenagem de Água Pluvial e Sinalização Viária, localizados nos órgãos ALMT/MP/PGJ/BOPE/3 BPM/DELETRAN/DETRAN em CUIABÁ -MT.

III. LOCALIZAÇÃO DA OBRA/SERVIÇO/REGISTRO FOTOGRÁFICO

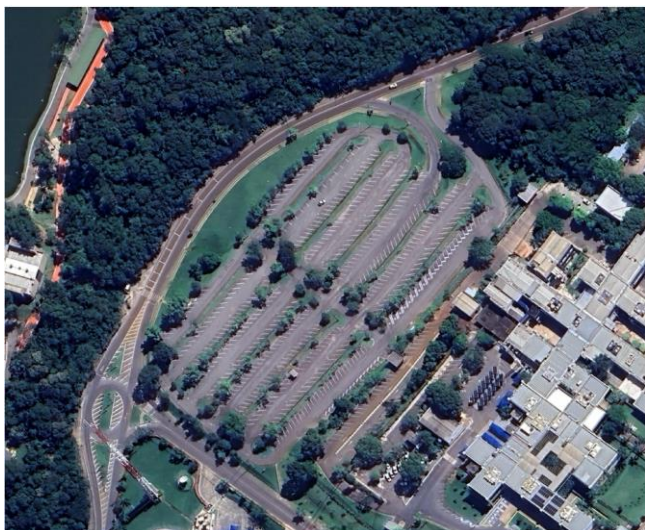


Figura 1 – Estacionamento ALMT



Figura 2 – Estacionamento ALMT





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Figura 5 – Estacionamento PGJ/MT

Figura 5 – Estacionamento PGJ/MT



Figura 7 – Estacionamento BOPE



Figura 6 – Estacionamento BOPE



Figura 9 – Estacionamento 3º BPM/MT



Figura 10 – Estacionamento 3º BPM/MT



Assinado com senha por CARLOS MARCELO FELIX GUIMARAES - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / SUOESP - 21/10/2024 às 09:13:43 e ISAAC NASCIMENTO FILHO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAOESP - 21/10/2024 às 09:18:42.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 21737727-3500 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21737727-3500>



SINFRADIC202490216A



Figura 7 – Estacionamento DELETRAN/MT



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Figura 82 – Estacionamento DELETRAN/MT



Figura 9 – Estacionamento DETGRAN/MT

IV. NATUREZA E FINALIDADE DO OBJETO

Trata-se de obra comum de engenharia, envolvendo a construção de microssistemas para drenagem de água pluvial, implantação/restauração de pavimento asfáltico e sinalização viária, para solucionar problemas de segurança e tráfegabilidade nas áreas de estacionamento da (i) Assembleia Legislativa do Mato Grosso – ALMT, (ii) Ministério Público Estadual – MPE, (iii) Procuradoria Geral de Justiça – PGJ, (iv) Batalhão de Operações Especiais – BOPE, (v) 3º Batalhão de Polícia Militar – 3º BPM, (vi) Delegacia Especializada em Delitos de Trânsito – DELETRAN, (vii) Departamento de Trânsito – MT. Definidos pela avaliação qualitativa e quantitativa das condições superficiais das áreas em discussão.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020, assim como inciso I do art. 35 do Decreto Estadual nº 1.525 de 23/11/2022).

A necessidade de intervenção nas áreas de estacionamento dos órgãos ALMT, MP, PGJ, BOPE, 3º BPM, DELETRAN e DETGRAN/MT.



Assinado com senha por CARLOS MARCELO FELIX GUIMARAES - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / SUOESP - 21/10/2024 às 09:13:43 e ISAAC NASCIMENTO FILHO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAOESP - 21/10/2024 às 09:18:42.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 21737727-3500 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21737727-3500>



SINFRADIC202490216A

SIGA

deterioração da pavimentação, combinada com a ineficiência do sistema de drenagem de águas pluviais e a deficiência na sinalização viária, representa uma ameaça significativa à integridade das áreas de estacionamento, além de causar transtornos diários para os usuários.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

O desgaste natural da pavimentação ao longo do tempo, exacerbado pelo tráfego intenso de veículos, especialmente em áreas de órgãos públicos onde há grande circulação diária, tem levado à formação de rachaduras, buracos e outras deformações que tornam o piso irregular e perigoso. Essas condições adversas não apenas afetam a mobilidade dos veículos, mas também aumentam o risco de danos aos veículos e, em casos mais graves, podem causar acidentes envolvendo pedestres e motoristas. A falta de uma superfície pavimentada adequada compromete a experiência de uso dessas áreas, gerando insatisfação e queixas frequentes por parte dos servidores e cidadãos que dependem desses espaços.

Além da pavimentação, o sistema de drenagem de águas pluviais apresenta sérias deficiências. Em dias de chuva intensa, a drenagem inadequada contribui para a formação de poças e alagamentos, agravando ainda mais o estado das áreas pavimentadas e tornando-as intransitáveis. O acúmulo de água não apenas acelera o processo de deterioração do asfalto, mas também representa um risco à segurança dos usuários, pois pode causar escorregamentos e dificultar a visibilidade e o controle dos veículos. A situação é ainda mais preocupante quando se considera o impacto ambiental, já que o escoamento inadequado pode causar erosão do solo e contaminação das áreas circundantes.

Outro aspecto crucial que precisa ser abordado é a sinalização viária nas áreas de estacionamento. A sinalização horizontal e vertical desempenha um papel essencial na organização do trânsito, na orientação dos motoristas e na prevenção de acidentes. A ausência de sinalização adequada ou a presença de sinalização desgastada e pouco visível cria um ambiente caótico, onde as regras de circulação não são claras, aumentando o risco de colisões e atropelamentos. A falta de demarcação de vagas, especialmente em áreas destinadas a portadores de necessidades especiais, também compromete a acessibilidade e o uso equitativo dos espaços.

Do ponto de vista do interesse público, a realização dessa obra é essencial para garantir que as áreas de estacionamento dos órgãos mencionados continuem a servir seus propósitos de maneira eficaz e segura. Além disso, ao garantir que as áreas de estacionamento estejam em boas condições, a Administração Federal também preserva o valor do patrimônio público, evitando que a deterioração avance a um ponto onde intervenções necessárias seriam ainda mais dispendiosas. Portanto, a pavimentação, restauração da drenagem de águas pluviais e sinalização viária nessas áreas devem ser vistas não apenas como uma necessidade técnica, mas como uma ação estratégica para assegurar a longevidade e a funcionalidade dos ativos públicos, ao mesmo tempo em que promove a segurança e o bem-estar dos cidadãos.

Assim, fica claro que a execução desta obra é não só uma resposta às condições adversas atualmente observadas, mas também uma antecipação de futuros problemas que, caso ignorados, podem resultar em maiores custos e impactos para o Estado e para a sociedade.



Assinado com senha por CARLOS MARCELO FELIX GUIMARAES - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / SUOESP - 21/10/2024 às 09:13:43 e ISAAC NASCIMENTO FILHO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAOESP - 21/10/2024 às 09:18:42.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 21737727-3500 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21737727-3500>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS ESPECIAIS
2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso II do art. 35 do Decreto Estadual nº 1.525 de 23/11/2022).

MÊS DE REFERÊNCIA: MARÇO							
SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS ESPECIAIS							
OBRA							
DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN	QT	ÚLTIMA CONTRATAÇÃO (IC)	VALOR PROJETADO	JUSTIFICATIVA	MÊS PREFERENCIAL DE ATENDIMENTO	ELEM. DESPESA
ADEQUAÇÃO VIÁRIA PARA MELHORIA DO ACESSO AO NOVO HOSPITAL CENTRAL E RECAPEAMENTO DO CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO	SV	1	Não consta	R\$ 4.500.000,00	Melhoria da qualidade da infraestrutura urbana e mobilidade na região	mar/24	51
VALOR TOTAL ESTIMADO:				R\$ 4.500.000,00			

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020, assim como inciso III do art. 35 do Decreto Estadual nº 1.525 de 23/11/2022).

A obra que será executada por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

Para a presente contratação será elaborado Projeto Executivo com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e catalogar seu dimensionamento, de forma que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

3.1. Requisitos técnicos da contratação

- 3.1.1. Definição do local de execução da obra, a saber: endereço indicado no Objeto deste documento;
- 3.1.2. Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;
- 3.1.3. Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;
- 3.1.4. Definição do orçamento e do prazo de execução, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro;
- 3.1.5. Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;
- 3.1.6. Apresentação da certidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certifi-



objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-profissional;



- 3.1.7. Apresentação, por parte da contratada, de Atestado de Capacidade Técnico-profissional, comprovando a realização de objeto com características similares ao objeto a ser contratado;
- 3.1.8. Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;
- 3.1.9. Cumprimento, por parte da contratada, de Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte dos resíduos segundo sua classe.

3.2. Requisitos de sustentabilidade

- 3.2.1. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.
- 3.2.2. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

3.3. Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

- 3.3.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- 3.3.2. Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
- 3.3.3. Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- 3.3.4. Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- 3.3.5. Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
- 3.3.6. Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

4. ESTIMATIVA DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS

Fundamentação: A estimativa, aferida mediante metodologia expedita ou paramétrica, dos estudos, projetos, da preparação da área, da obra e/ou serviço, considerando para planejamento orçamentário e financeiro, inclusive possíveis reajustes; (inciso V do art. 40 do Estadual nº 1.525/22).

A estimativa de custos para estudos, projetos, preparação da área, obra e/ou serviço é uma etapa essencial no processo de planejamento orçamentário e financeiro de um empreendimento.

O processo de estimativa deverá considerar todos os aspectos do projeto, desde a concepção



Assinado com senha por CARLOS MARCELO FELIX GUIMARAES - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / SUOESP - 21/10/2024 às 09:13:43 e ISAAC NASCIMENTO FILHO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAOESP - 21/10/2024 às 09:18:42.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 21737727-3500 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21737727-3500>



SINFRADIC202490216A

Para o empreendimento em questão não foram incluídos custos adicionais, uma vez que todo o levantamento necessário já era de controle desta Secretaria, que mantém uma supervisão ativa e constante dos trechos sob sua responsabilidade.



A análise de projetos similares concluídos anteriormente por esta secretaria também é fonte de dados valiosos para a estimativa de custos. O desempenho financeiro de projetos passados, ajustado para as condições específicas do novo projeto, pode servir como base para a projeção de custos.

Então, sabe-se que das áreas disponíveis para as possíveis soluções já estão definidas, concluiu-se que não haverá necessidade de custos à serem computados nesta etapa de estudo técnico preliminar.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

No processo de seleção da melhor solução para a pavimentação e restauração das áreas de estacionamento dos órgãos ALMT, MP, PGJ, BOPE, 3 BPM, DELETRAN e DETRAN em Cuiabá - MT, foi realizado um levantamento de mercado abrangente, analisando diversas alternativas técnicas e econômicas. Essa análise é crucial para assegurar que a escolha final não apenas atenda às necessidades funcionais do projeto, mas também ofereça a melhor relação custo-benefício para o interesse público.

Inicialmente, foi considerada a opção de Tratamento Superficial Duplo (TSD). O TSD é uma técnica que envolve a aplicação de uma camada de ligante betuminoso seguida por uma camada de agregados, proporcionando uma solução de baixo custo e rápida execução. Entre suas principais vantagens estão o custo reduzido e a agilidade na execução, o que minimiza o tempo de interdição das áreas de estacionamento. No entanto, essa alternativa apresenta desvantagens significativas: sua durabilidade é limitada, especialmente em áreas de tráfego intenso, e a resistência a condições climáticas adversas é inferior. Além disso, a superfície resultante pode ser menos uniforme e confortável, o que pode impactar negativamente a experiência dos usuários.

Outra alternativa analisada foi a pavimentação com Concreto de Cimento Portland. Essa solução é conhecida por sua alta durabilidade e resistência, oferecendo uma vida útil superior e baixa necessidade de manutenção. O concreto é capaz de suportar condições climáticas extremas e tráfego pesado com eficácia. Entretanto, essa opção possui um custo inicial elevado e um tempo de execução mais longo, o que poderia resultar em períodos prolongados de indisponibilidade das áreas de estacionamento. Além disso, a rigidez do concreto pode causar desconforto e aumento do nível de ruído, além de ser suscetível a fissuras devido à baixa flexibilidade.

Finalmente, a opção selecionada foi a pavimentação com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ). O CBUQ oferece um equilíbrio entre durabilidade, flexibilidade e custo. Este tipo de pavimento com resistência necessária para suportar tráfego intenso e condições climáticas variáveis com uma execução relativamente rápida. A superfície de CBUQ proporciona um acabamento uniforme e confortável, melhorando a experiência dos usuários e garantindo maior segurança. Embora o custo inicial do CBUQ seja superior ao do TSD, é inferior ao do concreto de cimento Portland, e a manutenção ao longo do tempo é mais econômica, resultando em uma melhor relação custo-benefício.

Após uma análise detalhada das opções disponíveis, o CBUQ se destacou como a solução mais adequada para as necessidades específicas do projeto. A escolha foi fundamentada na sua capacidade de atender



Assinado com senha por CARLOS MARCELO FELIX GUIMARAES - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / SUOESP - 21/10/2024 às 09:13:43 e ISAAC NASCIMENTO FILHO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAOESP - 21/10/2024 às 09:18:42.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 21737727-3500 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21737727-3500>



concreto,

permitindo uma rápida liberação das áreas para uso, o que é essencial para minimizar o impacto nas operações dos órgãos.



Portanto, a decisão de optar pelo CBUQ foi tomada com base em uma avaliação técnica rigorosa e análise econômica que considera não apenas os custos iniciais, mas também a durabilidade e os custos de manutenção ao longo do tempo. Esta escolha reflete um compromisso com a eficiência e a eficácia, assegurando que o investimento público seja utilizado da maneira mais racional e vantajosa possível. Assim, a adoção do CBUQ para a pavimentação e restauração das áreas de estacionamento atende plenamente às exigências do projeto e ao interesse público, garantindo uma solução sustentável e de alta qualidade.

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta da seguinte forma:

5.1. Da modalidade de licitação“ CONCORRÊNCIA

A escolha da modalidade “Concorrência” se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá executar os serviços previstos, mas também pela possibilidade de atestar previamente que as empresas interessadas em participar do certame possuem os requisitos mínimo de qualificação exigidos para execução do objeto a ser licitado, contido na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Sabe-se que as modalidades comumente utilizadas na NLLC para contratação pública para assuntos de engenharia podem ser Concorrência e Pregão, então para escolha da modalidade apropriada, na fase de planejamento, deve-se considerar a aplicação do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, sendo que não se aplicará o pregão às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, desde que estes não se qualifiquem como comuns. Neste sentido é o entendimento do TCU, conforme se verifica do Informativo de Licitação e Contratos nº 227/2015, no qual a Corte entendeu que a modalidade pregão não é aplicável à contratação de serviços especiais de engenharia e arquitetura, locações imobiliárias e alienações para esse tipo de empreendimento, sendo permitida a sua adoção nas contratações de serviços comuns de engenharia.

Como se verifica, o objeto da presente contratação caracteriza-se como obra de engenharia, por serem serviços de adequação e alteração das características dos empreendimentos, sendo um serviço de ampla disponibilidade e oferta de mercado, de modo que a modalidade adequada para o processamento será a da Concorrência por forma eletrônica, uma vez que o art.17, §2º da Lei n.14.133/2021 dispõe que as licitações serão realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica.

5.2. Da definição em: Obra e Serviço Comum ou Especial de Engenharia

O objeto desta Concorrência, tem a natureza de obra comum de engenharia e se enquadram no inciso I da Lei 14.133/2021.

Segundo o Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, na orientação técnica (Circular nº 002/2009 encontramos as seguintes definições:

Obra de engenharia é a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual é necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme disposto na Lei Federal n.5.194/66.

Serviço de Engenharia toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, c



SINFRADIC202490216A

estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento.



Assim, a distinção, entre serviço e obra pode ser verificada quando, para obra preponderasse o aspecto da atividade humana, e para o serviço, por sua vez, quando preponderasse a atividade humana.

Nesse sentido, a lei possui algumas definições, que dentre elas estão a divisão entre os serviços de engenharia comuns ou especiais, e a caracterização obras comuns ou especiais de engenharia, e de forma excludente define os critérios para estabelecer as prerrogativas de sua definição.

Os serviços comuns de engenharia, como o nome diz, são aqueles corriqueiros, padronizáveis e via de regra os de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

Assim, podemos auferir que essa ideia de preservação das características e a padronização, são elementos fundamentais para o enquadramento, facilitando inclusive o encaixe empírico da atividade na definição de serviço comum.

Nesta toada, serviços especiais são aqueles não convencionais, que envolvem complexidade excepcional, várias especialidades ou um especialista específico para a execução do serviço contratado, ou ainda que diante das circunstâncias específicas do serviço demandem estudos pormenorizados como logística diferenciada, clima, hidrologia, acesso, dentre outras inúmeras possíveis ocorrências que caracterizem a especialidade do caso concreto.

Afim de corroborar com tal conceito, a Resolução nº 1.116 de 2019 define obras como a atividade que em função da complexidade e da multiprofissionalidade dos conhecimentos técnicos necessários para o seu desenvolvimento, com qualidade e segurança, demandam uma interação com a concepção físico-financeira, que determinará a otimização de custos e prazos, exigindo para sua realização profissionais legalmente habilitados e com as devidas atribuições, classificando as obras que exigem habilitação legal para sua elaboração ou execução, com a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, como serviços técnicos especializados.

A Advocacia Geral da União – AGU em seu Manual de Obras e serviços de engenharia: fundamentos da licitação e contratação - 2014, apresenta a seguinte diretriz:

Quando o objeto da contratação causar alteração significativa, autônoma e independente, estar-se-á diante de obra de engenharia, vedada a adoção do pregão;

Quando não houver alteração significativa, autônoma e independente, estar-se-á diante de serviço de engenharia, cabível a adoção do pregão;

Diante da celeuma em identificar e diferenciar serviços comuns ou especiais e obras de engenharia, o Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, emitiu a orientação técnica OT-IBR 001, Entendimento sobre serviços de engenharia comuns ou especiais e obras de engenharia, previstos na Lei 14.133/2021.

A Nota Técnica IBR 001/2021 faz a definição de alguns termos da Lei 14.133/2021 com o objetivo de auxiliar o aplicador no desafio de definir e classificar as obras comuns e obras especiais de engenharia, definindo:

“Os serviços comuns de engenharia são, portanto, aquelas obras (i) corriqueiras, (ii) de baixa complexidade técnica, (iii) e de menor risco de engenharia, (iv) quase sempre de pequeno e médio portes, para as quais não exista qualquer dificuldade para se estabelecer as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. São aquelas cujos materiais



SINFRA/DIC/2024/90216A



“Os serviços especiais de engenharia são notadamente as (i) de elevada complexidade, (ii) grande custo (materialidade do valor estimado), (iii) que podem envolver tecnologias de domínio restrito no mercado com poucas empresas aptas a executar o objeto.”



“... é possível concluir o entendimento de que obra comum de engenharia é aquela na qual (i) a mão de obra, os equipamentos e os materiais utilizados são padronizáveis e (ii) amplamente disponíveis no mercado, (iii) os métodos construtivos têm responsabilidade técnica assumida por arquiteto, engenheiro ou técnico com registro no conselho profissional (que atenda aos requisitos previsto no edital), bem como (iv) os objetos contratados são de conhecimento geral e possuem muitas características técnicas de fácil descrição e compreensão, inclusive por parte do executor da obra, o operário da construção civil.”

Como se verifica o objeto da presente contratação, a execução solução viária obra de Restauração e Pavimentação do estacionamento dos órgãos públicos mencionados, em Cuiabá MT, caracteriza-se como “Obra comum de engenharia”, pois a sua execução acarretará em alteração significativa do espaço, demonstrando elevada complexidade e necessitando de conhecimento específico para fazê-lo, de modo que a modalidade adequada para o processamento é por meio da Concorrência na sua forma eletrônica, uma vez que o art.17, §2º da Lei n.14.133 de 2021 dispõe que as licitações serão realizadas, preferencialmente sob a forma eletrônica.

5.3. Do critério de julgamento “MENOR PREÇO”

Nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21, a concorrência enquanto modalidade de Concorrência Eletrônica para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, poderá ter como critério de julgamento os seguintes:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço.

A escolha do tipo “Menor Preço” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquela de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

5.4. Do Regime “EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO”

A escolha pelo regime de execução por empreitada por preço unitário é orientada pelo Acórdão 1.97 – TCU e se justifica por se tratar de uma obra de “Restauração”, cuja execução por este regime permite melhor controle por parte da fiscalização na realização das medições, visto que as quantidades podem ser mensuradas por unidade de medida, cujo o valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Dessa forma, esta escolha se torna necessária para melhor mensuração dos valores em possíveis alterações de projeto, evitando ônus ao erário público.

No que se refere ao critério de seleção de licitante, será adotado o regime de empreitada por preço unitário conforme previsto no art. 46, inciso I, da Lei 14.133/21 e seguindo a orientação consubstanciada no Acórdão 1.977/2013 no qual a Corte de Contas entendeu:



SINFRADIC202490216A

Segundo a Lei de Licitações e Contratos, a empreitada por preço unitário consiste na contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e quantidades determinadas. É utilizada sempre que os quantitativos a serem executados não puderem ser definidos com grande precisão[...]

Governo de Mato Grosso



A remuneração da CONTRATADA, nesse regime, é feita em função das unidades de serviço efetivamente executadas, com os preços previamente definidos na planilha orçamentária da obra. Assim, o acompanhamento do empreendimento torna-se mais difícil e detalhado, já que se faz necessária a fiscalização sistemática dos serviços executados. Nesse caso, o contratado se obriga a executar cada unidade de serviço previamente definido por um determinado preço acordado. O construtor contrata apenas o preço unitário de cada serviço, recebendo pelas quantidades efetivamente executadas[...]

A precisão da medição dos quantitativos é muito mais crítica no regime de empreitada por preço unitário do que em contratos a preços globais, visto que as quantidades medidas no campo devem ser exatas, pois corresponderão, de fato, às quantidades a serem pagas. Portanto, as equipes de medição do proprietário devem ser mais cuidadosas e precisas em seus trabalhos, porque as quantidades medidas definirão o valor real do projeto.

Trata-se de contrato de empreitada, no qual a CONTRATADA se obriga a realizar a obra descrita no Projeto Básico e Projeto Executivo e seus anexos, pessoalmente ou por intermédio de terceiros, mediante remuneração. O gerenciamento dos trabalhos cabe ao próprio empreiteiro, sem vínculo de subordinação com a CONTRATANTE.

Nos instrumentos que compõe esta contratação constaram, a previsão de obrigação de resultado, no qual a CONTRATADA se comprometerá a entregar a obra nos moldes estabelecidos pela CONTRATANTE, devendo fornecer os materiais, equipamentos e demais itens que se fizerem necessários a execução, assim como assumir a responsabilidade pelos riscos até o momento da entrega da obra.

O contrato será executado mediante a realização dos projetos previstos no projeto executivo anexo ao edital, no qual a CONTRATADA deverá dispor de materiais e mão de obra suficiente a perfeita realização do empreendimento, devendo a vencedora observar as regras e obrigações contratuais dispostas no Termo de Referência e demais artefatos da contratação.

Cabe ressaltar que, apesar da prestação contínua dos serviços até o adimplemento do contrato, não haverá previsão de dedicação de mão de obra exclusiva, devendo a CONTRATADA decidir e dispor do quantitativo que julgar suficiente a execução do cronograma previsto para a contratação.

5.5. Do fracionamento do lote

A contratação para a execução da obra deverá ser licitada como objeto não divisível, sem parcelamento do objeto com a execução da obra por uma única empresa considerando a completude do projeto e a sua complexidade. A indivisibilidade do objeto ainda se justifica pelo fato de que os elementos técnicos e econômicos do caso concreto condizem com o seu não-parcelamento, cuja fragmentação do objeto comprometer a realização da obra, onde a centralização da responsabilidade em uma única contratada é considerada eficiente e com resultados satisfatórios a vista do acompanhamento de problemas e soluções bem como por facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado.

5.6. Da participação de ME e EPP

Exclusividade/Benefício ME – Microempresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, Lei complementar 123/2006): Não aplicável. A participação exclusiva ou em cotas reservadas de Microempresas ou Em



SINFRADIC202490216A

aquisição de serviços divisíveis. Tal ação poderia comprometer o pleno andamento do serviço, uma vez que várias ações devem ser coordenadas para que se tenha um resultado satisfatório.



5.7. Da participação de consórcios

Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Nesta licitação será admitida a possibilidade de Consórcio, nos termos do artigo 14 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, para possibilitar o reforço da capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado. O consórcio ainda enseja a participação de maior número de empresas, possibilitando o aumento na competitividade.

5.8. Da participação de empresas estrangeiras

Nesta licitação será admitida a possibilidade de participação de Empresas Estrangeiras com sede no Brasil, cuja permissão está devidamente amparada na legislação pátria, e fundamenta-se na possibilidade de estabelecer a oferta para a Administração Pública com aumento da quantidade de licitantes.

5.9. Da subcontratação

Será admitida a subcontratação para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, até o limite de 30% do contrato. A subcontratação se justifica por se tratar de um comum de engenharia que contempla serviços complementares às atividades de demolição e remoção de entulhos, tais como: serviços de sinalização, transporte, etc.. A Subcontratação pode assim trazer celeridade na execução do serviço comum de engenharia, diminuindo transtornos à população.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

A demanda prevista será resultado do programa de necessidades estabelecido, após terem sido levantamentos os serviços detalhados e as quantidades dos mesmos, através da elaboração dos projetos técnicos, somados aos memoriais descritivos e/ou memorial de especificações de serviços, elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação.

7. IDENTIFICAÇÃO E TITULARIDADE DOS TERRENOS

Fundamentação: Elemento de identificação e titularidades dos terrenos (inciso III do art. 1º do Decreto Estadual nº 1.525/22).

Conforme Anexo 1, através do ofício Nº 06581/2024/GSAOESP/SINFRA, a SAOESP solicitou à Prefeitura do Centro Político, esclarecimentos quanto a titularidade das áreas passíveis de intervenção no escopo deste ETP e competências do Poder Executivo Estadual/SINFRA – MT para realizar tais intervenções autorizadas pela SAAS/SEPLAG – MT, cuja deliberação instaurou-se através do expediente SINFRA-OFI-2024/06110. O Anexo 2, apresenta informações quanto aos quesitos funcionais apresentados pela Prefeitura do Centro Político.



SINFRA/DIC/2024/90216A



Assinado com senha por CARLOS MARCELO FELIX GUIMARAES - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / SUOESP - 21/10/2024 às 09:13:43 e ISAAC NASCIMENTO FILHO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAOESP - 21/10/2024 às 09:18:42.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 21737727-3500 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21737727-3500>

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar do processo licitatório, a ser classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).



A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados no projeto básico e com os preços do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, que é a principal tabela utilizada no orçamento de obras em geral, de acordo com o último boletim de referência publicado, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil. Também poderão ser utilizadas outras bases de dados, como por exemplo, NOVO SICRO - Sistema de Custos Rodoviários (DNIT) para compor precificação do objeto.

Na falta de composição no boletim de referência SINAPI, deve-se apresentar a composição unitária do serviço, contendo as justificativas técnicas para as composições adotadas, com elementos suficientes que permitam o controle da motivação dos atos que fundamentaram os valores adotados (por exemplo, memória de cálculo dos coeficientes de utilização de insumos), bem como a identificação do responsável pela elaboração. O Tribunal de Contas da União recomenda adotar a composição de outros sistemas referenciais de preços, desde que mantidos os coeficientes de consumo para cada serviço, utilizando-se o custo dos insumos obtidos no SINAPI. Nos casos em que este não contemple os serviços em análise, exige-se que se busque informações em outras fontes de preços para análise do orçamento de obra pública.

Os custos de execução, apresentados em planilha orçamentária, serão elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação, que deverá compor a documentação do Projeto Básico, Projeto Executivo e Termo de Referência.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

A solução como um todo destina-se a necessidade de contratação de empresa de engenharia para solução de obra de Pavimentação e execução de Restauração Asfáltica, Drenagem de Água Pluvial e Sinalização Viária, localizados nos órgãos ALMT/MP/PGJ/BOPE/3 BPM/DELETRAN/DETRAN em CUIABÁ -MT, com elementos que deverão ser definidos em projeto básico e executivo que deverão prever, inicialmente, os seguintes ser

- Serviços Preliminares;
- Pavimentação;
- Drenagem;
- Sinalização;

As intervenções deverão manter o padrão de qualidade existente e apresentar a melhor prática executada com elementos que apresente vantagens para a contratação e com a caracterização devidamente detalhada no Projeto executivo e Termo de Referência.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO-PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).



Assinado com senha por CARLOS MARCELO FELIX GUIMARAES - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / SUOESP - 21/10/2024 às 09:13:43 e ISAAC NASCIMENTO FILHO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAOESP - 21/10/2024 às 09:18:42.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 21737727-3500 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21737727-3500>



SINFRA/DIC/2024/90216A

do que
nível de
SIGA

controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Para execução de obras de restauração não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, pois a grande maioria são interdependentes, visto que o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

Entende-se também que não há viabilidade econômica, uma vez que a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade, além de indicar o fracionamento do objeto.

Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

O demonstrativo dos resultados pretendidos, conforme o inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, não apenas atende aos critérios de economicidade e eficiência no uso de recursos humanos, materiais e financeiros, mas também aborda de maneira eficaz as questões sociais e o interesse público.

Primeiramente, a escolha do CBUQ resolve de maneira definitiva as patologias existentes no pavimento atual, como rachaduras, buracos e irregularidades que comprometem a segurança e a funcionalidade das áreas de estacionamento. Essas patologias não apenas geram riscos de acidentes e danos aos veículos, mas também afetam a acessibilidade e o conforto dos usuários. A aplicação do CBUQ, com sua alta durabilidade e resistência, garante uma superfície uniforme e segura, reduzindo significativamente a ocorrência de problemas estruturais e melhorando a experiência dos usuários. Ao abordar diretamente essas patologias, o projeto promove a segurança e o bem-estar dos servidores e cidadãos, atendendo ao interesse público de forma direta e eficaz.

Além disso, a ausência de pavimento em algumas áreas é solucionada com a implementação do CBUQ, que oferece uma solução robusta para a infraestrutura existente. A pavimentação dessas áreas não só melhora a estética e a funcionalidade dos estacionamentos, mas também contribui para uma organização mais eficiente do trânsito local. Isso resulta em maior segurança para os usuários e em uma gestão mais eficiente do que é crucial em ambientes públicos onde a demanda por estacionamento é alta. A solução proposta evita problemas como alagamentos e deterioração rápida do solo, garantindo que todas as áreas utilizáveis e seguras.

Do ponto de vista social, a decisão de restaurar e pavimentar o estacionamento dos citados locais públicos, também reflete um compromisso com a melhoria da qualidade de vida dos usuários e a promoção de um ambiente urbano mais seguro e acessível. A restauração e pavimentação das áreas oferece uma solução de alta qualidade que melhora o conforto dos usuários e reduz o impacto ambiental negativo associado à deterioração dos lugares públicos. A escolha por um material que exige menos manutenção ao longo do tempo também traduz-se em menor interrupção das atividades e menos transtornos para a comunidade, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma a maximizar os benefícios sociais e o retorno do investimento.

estratégica que equilibra as necessidades técnicas e econômicas com os benefícios sociais, garantindo uma solução sustentável e de alta qualidade para as áreas de estacionamento dos órgãos públicos.



Vale ressaltar que a empresa contratada deverá atender todos os requisitos estabelecidos na Licitação, Termo de Referência e Projeto executivo. A contratação deve ter resultados positivos, com a melhor prática de execução dos serviços, de acordo com o Projeto Executivo, mantendo-se o padrão de qualidade, ou superior do que será definido em projeto.

Realizada a produção do projeto básico/executivo, elaborada pela Secretaria Adjunta de Obras Especiais, o próximo passo se consubstancia no planejamento da efetuação de certame para contratação de empresa para execução da obra.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

Visando a correta execução do contrato, a administração deverá executar minimamente as seguintes ações antes de contratação:

- Relatório circunstanciado contendo a descrição e avaliação da opção selecionada, elaborado pela autoridade competente (§ 5º do art. 40 da Lei 14.133/21);
- Definição do programa de necessidades, elencando as ações de projeto e obra a serem realizados;
- Elaboração do Projeto Básico e executivo, contendo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;
- Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços (inciso XXIII do art. 6 da Lei 14.133/21);
- Aprovação do Projeto;
- Elaboração do Edital de Licitação;
- Entre outros.

Para o processamento da Concorrência Eletrônica e execução do contrato caberá a CONTRATANTE:

- Fornecer as informações técnicas, por meio do Projeto Básico e Executivo e seus anexos, acerca da execução do objeto.
- Quanto a realização do contrato, exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRA de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos da proposta apresentada.
- Deverá a CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar os serviços, por servidor ou comissão especial designada.
- Constatadas irregularidades deverão notificar a CONTRATADA por escrito acerca das eventuais ocorr

No processo licitatório deverá a licitante observar as regras estabelecidas pela Lei n.14.133 de 2021 da participação no procedimento, as diretrizes quanto a execução de obras e serviços de engenharia, como obedecer às normas correlatas relacionadas ao objeto da contratação, além de:

- Aquela que se consagrar vencedora deverá executar o contrato conforme as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, assim como seguir os termos de sua proposta.
- Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência irregular que se verifique no local dos serviços



Assinado com senha por CARLOS MARCELO FELIX GUIMARAES - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / SUOESP - 21/10/2024 às 09:13:43 e ISAAC NASCIMENTO FILHO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAOESP - 21/10/2024 às 09:18:42.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 21737727-3500 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21737727-3500>



SINFRADIC202490216A



Inicialmente, não existem em andamento nem futuras contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação, devido a especificidade do objeto.

14. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

- A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- O emprego apurado dos recursos públicos;
- Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
- Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos.
- Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

No art. 45, Lei nº 14.133/21 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obra CONTRATADA.

Na mesma acepção a Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, calca ou metralha. Sob esse viés normativo, a contratação pretendida nesta Concorrência Eletrônica caracteriza-se obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura CONTRATADA empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

Tal entendimento consta do art.6º, inciso XXV da Lei nº 14.133 de 2021 que dispõe que deve o Terceiro Referencial conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, de modo que assegure o tratamento apropriado do impacto ambiental.

Diante disso, na execução da obra deverá a CONTRATANTE e a CONTRATADA a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a ser observado o respeito às leis ambientais na consecução da obra.

15. GERENCIAMENTO DE RISCOS



O mapa de risco da contratação retratado abaixo foi elaborado para a identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de Concorrência Eletrônica, contendo as ações de controle, prevenção e mitigação de impactos.

FASE DE PLANEJAMENTO			
RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA RESPONSÁVEL
Incorreta identificação da demanda	Instrução processual inadequada	Verificar corretamente a demanda.	Quando detectado o erro quanto a real necessidade da demanda, parar o processo no estágio em que se encontrar e proceder com a retificação dos artefatos técnicos.
		Informar-se corremante junto ao setor responsável pela demanda, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	
Falta de designação ou designação incorreta de responsáveis	Falta de análise dos instrumentos processuais. Falta de verificação da necessidade a ser atendida. Falta de dimensionamento correto do objeto a ser licitado.	Identificar corretamente os problemas a serem resolvidos.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes corretas.
Estudos preliminares incorretos.	Instrução processual inadequada. Falha no atendimento das necessidades da área demandante.	Identificar corretamente os setores responsáveis. Solicitar indicação de responsáveis técnicos e demandantes. As indicações deverão ser compostas por servidores com conhecimento técnico do objeto, de legislação pertinente ao objeto e dos procedimentos da contratação.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes responsáveis acompanharem a instrução processual.
Estimativa inadequada de quantitativo do objeto a ser licitado.	Falha no atendimento das necessidades da área demandante do serviço.	Adequado levantamento das reais necessidades da área demandante do serviço.	Análise de possibilidade de aditivo contratual, levando em consideração a porcentagem estabelecida para acréscimos ou supressões do objeto em que
	Impossibilidade de aditivo contratual (acrécimo ou supressão).	Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	
Fracasso da licitação	Atrasos da execução do objeto com aumento da demanda de tráfego não atendido. Comprometimento do desenvolvimento e segurança da região.	Realizar o adequado levantamento das necessidades de execução com preços compatíveis e atualizados ao valor de mercado.	Formar grupo de trabalho com conhecimento técnico e experiência, com conhecimento e condições necessárias em
		Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	
		Elaborar o edital corretamente.	





FASE DE GESTÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

Governo de Mato Grosso

RISCO	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DESCRIÇÃO DO IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA RESPONSÁVEL
Execução do objeto contratual em desacordo com o Contrato	Falha no atendimento das necessidades da obra. Solução diversa da proposta nos instrumentos convocatórios.	Fiscalização mensal a ser realizada pela CONTRATANTE. Determinação clara do objeto contratual. Capacitar a equipe de fiscalização do contrato para identificar fraudes com maior facilidade.	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas à aplicação de penalidades contratuais.
Atrasos na execução do contrato ou baixa produtividade	Aumento do custo e demora na entrega da obra. Descontinuidade dos serviços.	Fiscalização mensal, trimestral ou semestral a ser realizada pela CONTRATANTE.	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas a aplicação das penalidades contratuais.
Períodos de chuva fora da previsibilidade local	Aumento de custos e atraso no cronograma por caso fortuito ou força maior.	NÃO HÁ.	Caberá a CONTRATANTE análise das circunstâncias e ações possíveis.
Contratação de empresa sem capacidade de executar o contrato	Dificuldades na execução contratual, com o não cumprimento adequado do objeto.	Realizar análise criteriosa da qualificação técnica e econômico-financeira da empresa.	Avaliar adequadamente a empresa.
Execução do objeto em desacordo com o contrato	Não atendimento da demanda do órgão.	Realização de gestão e fiscalização adequada.	Capacitação da equipe de fiscalização.
Falta de pagamento à contratada	Insatisfação da contratada. Descumprimento contratual.	Realizar a análise prévia do orçamento. Realizar gerenciamento e controle do orçamento destinado ao contrato.	Verificar periodicamente o desempenho financeiro do contrato e capacidade de desembolso do órgão

Os fatores de risco elencados acima que se caracterizarem como risco do empreendimento, correm por conta do Contratado até o momento de entrega da obra, devendo estar previstos no Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), em item único e próprio, visto que o BDI é o elemento orçamentário destinado a cobrir as despesas não diretamente relacionadas à execução do objeto Contratado, como a cobertura de riscos eventuais do empreiteiro.

No caso de atrasos na execução do contrato caso fique constatado culpa exclusiva do CONTRATADO de providenciada a dedução dos serviços previstos no cronograma físico- financeiro e, se for o caso providenciar o ressarcimento. Ademais, visando prevenir a ocorrência de atrasos deverá constar dos demais artefatos da contratação para verificação de eventuais atrasos no período a ser definidos em 06 meses, levando em consideração a vigência con

O cronograma físico-financeiro deverá estar atualizado com a execução contratual, de modo que seja possível visu acompanhamento da programação feita para a obra, em caso de atrasos significativos deverá ser providenciado termc para atualizá-lo.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO QUANTO A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atenci da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).



Assinado com senha por CARLOS MARCELO FELIX GUIMARAES - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / SUOESP - 21/10/2024 às 09:13:43 e ISAAC NASCIMENTO FILHO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAOESP - 21/10/2024 às 09:18:42.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 21737727-3500 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21737727-3500>



SINFRADIC202490216A

pecitica
30DE 3
SIGA

BPM, DELETRAN e DETRAN em Cuiabá - MT demonstra que a solução proposta é amplamente aprovada e justificada. A escolha de realizar obras de restauração e pavimentação atende de maneira adequada às necessidades identificadas, que incluem a resolução de patologias existentes no pavimento. A implementação de pavimento onde atualmente há ausência deste.



Governo de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



A restauração trata de maneira eficaz as patologias existentes, como rachaduras e buracos, e a nova pavimentação proporcionará uma superfície uniforme e segura, melhorando a segurança e o conforto dos usuários. Além disso, a execução da obra será realizada de forma a minimizar o impacto nas operações dos órgãos públicos e reduzir a necessidade de manutenções futuras.

Assim, após o planejamento consignado neste estudo técnico, mostra-se viável a obtenção do objeto, sendo ele a contratação de empresa de engenharia para obra restauração e pavimentação das áreas de estacionamento dos órgãos públicos acima mencionados, em Cuiabá MT, segundo as condições e especificações previstas neste ETP por meio da Concorrência eletrônica.



Assinado com senha por CARLOS MARCELO FELIX GUIMARAES - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / SUOESP - 21/10/2024 às 09:13:43 e ISAAC NASCIMENTO FILHO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAOESP - 21/10/2024 às 09:18:42.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 21737727-3500 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21737727-3500>



SINFRADIC202490216A

TERMO DE APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO



Governo de Mato Grosso



Analisamos e aprovamos o ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ET-005/2024/SUOESP/SAOESP/SINFRA.

1. DA AUTORIZAÇÃO:

A vista do que consta nos autos e considerando e que o Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em obediência às normas pertinentes, estou de acordo com as informações prestadas no documento, razão pela qual aprovo e autorizo a continuidade do procedimento.

Cuiabá, 18 de agosto de 2024.

Isaac Nascimento Filho
Secretário Adjunto de Obras Especiais
SINFRA-MT



Assinado com senha por CARLOS MARCELO FELIX GUIMARAES - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / SUOESP - 21/10/2024 às 09:13:43 e ISAAC NASCIMENTO FILHO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAOESP - 21/10/2024 às 09:18:42.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 21737727-3500 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21737727-3500>



SINFRADIC202490216A

SIGA